



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS-PB**

**PROJETO DE LEI N°. 007/2022**

(Poder Executivo)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi  
aprovado em Plenário em Sessão do dia 22/02/2022  
Câmara Municipal de Bananeiras  
Em:22 /02/2022

**Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bananeiras-PB, em efetivo exercício em sala de aula, do cargo de professor, com jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**§ 2º** Tem-se por efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS-PB

temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º** Tem-se por profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º** Os profissionais do Magistério Público do Município de Bananeiras que forem eleitos como representantes de entidades de classe, para receber piso salarial implantado no artigo 1º, deverão cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida aos demais profissionais em rede de ensino da educação básica do Município de Bananeiras-PB.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras-PB, 22 de fevereiro de 2022.

  
Antônio Marques Batista  
PRESIDENTE - MDB